



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 36/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33066/2025</u>	
Recebido em:	<u>29.05.2025</u>
Horário:	<u>10:02</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INSTITUI O COMPONENTE CURRICULAR DE NATUREZA LOCAL "HISTÓRIA E CULTURA DE NOVA VENÉCIA" NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Felipe Barbosa dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, como componente curricular de natureza local, de oferta obrigatória, nos termos do art. 26, §1º da Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino da componente curricular local "História e Cultura de Nova Venécia", a ser ofertado do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia – ES.

§1º O componente curricular de que trata esta Lei será incluído nas diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), visando à valorização da identidade local.

§2º As instituições privadas de ensino poderão, de forma facultativa, adotar o componente curricular instituído por esta Lei.

Art. 2º O componente curricular local terá como objetivos:

I – Promover o conhecimento da história, cultura, tradições e identidade do município de Nova Venécia;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – Valorizar o patrimônio histórico-cultural local, contribuindo para a formação da cidadania e do sentimento de pertencimento;

III – Estimular a pesquisa, o resgate da memória coletiva e a valorização das figuras históricas e eventos relevantes da história local;

IV – Incentivar o protagonismo infantil e juvenil por meio da realização de projetos que envolvam a comunidade e a cultura local.

Art. 3º O conteúdo programático da componente curricular local será adequado às faixas etárias dos estudantes, podendo incluir, entre outros:

I – A fundação e o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

II – As comunidades tradicionais e originárias presentes no território veneciano;

III – A memória das lideranças locais, movimentos sociais, festas, expressões artísticas e manifestações religiosas;

IV – A evolução urbana e os marcos arquitetônicos e naturais que compõem o patrimônio do município;

V – A história política e institucional de Nova Venécia, abrangendo desde a criação do município, sua Câmara Municipal, a Prefeitura e demais instituições relevantes.

Art. 4º A carga horária e a organização curricular da componente curricular local serão definidas por meio de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a parte diversificada do currículo e a integração com as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 5º A implementação do componente curricular de natureza local ocorrerá de forma progressiva.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação do componente curricular de que trata esta Lei, com vistas à melhoria contínua do conteúdo, da metodologia e dos recursos didáticos utilizados.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo instituir o componente curricular de natureza local “História e Cultura de Nova Venécia” nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de uma iniciativa que visa fortalecer o sentimento de pertencimento, identidade e cidadania entre os estudantes, valorizando os saberes e a memória coletiva do povo veneciano.

A medida encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, em seu art. 26, §1º, que estabelece que os currículos da educação básica devem incluir uma parte diversificada, adaptada às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A proposta também se alinha à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta os sistemas de ensino a reconhecerem a diversidade sociocultural como elemento central na formação dos estudantes. Ao estimular o estudo do território local, da sua memória, da organização social e dos agentes históricos e culturais que contribuíram para a construção da cidade, estamos promovendo uma educação mais significativa, contextualizada e integral.

Em nível estadual, o Currículo do Espírito Santo (documento referencial para o Ensino Fundamental) reforça a importância de que os componentes curriculares abordem temas relacionados à formação cidadã, ao respeito às identidades locais e à valorização do patrimônio histórico-cultural como parte da construção da autonomia dos estudantes.

O componente proposto também será incorporado ao Plano Municipal de Educação (PME) como estratégia para atender às metas de valorização da cultura local, inclusão social e fortalecimento da escola como espaço democrático e participativo.

A oferta obrigatória do componente na rede pública, e opcional na rede privada, garante respeito à autonomia pedagógica das instituições, ao mesmo tempo em que cumpre a função social da educação pública no fortalecimento da identidade coletiva, da consciência crítica e da cidadania ativa.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Nova Venécia cumpre seu papel de agente promotor de políticas públicas educacionais alinhadas à legislação vigente e aos anseios da



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



comunidade local, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente de sua história e comprometida com o futuro do município.

Esta proposta representa um avanço significativo na valorização da identidade local e na consolidação de uma educação contextualizada, construída com base no diálogo entre escola, comunidade e poder público.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB